



Ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas,

Considerando a solicitação da CPL, e após análise dos recursos interpostos pelas empresas recorrentes COMAN ENGENHARIA LTDA, FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E F&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, segue a análise:

COMAN ENGENHARIA LTDA

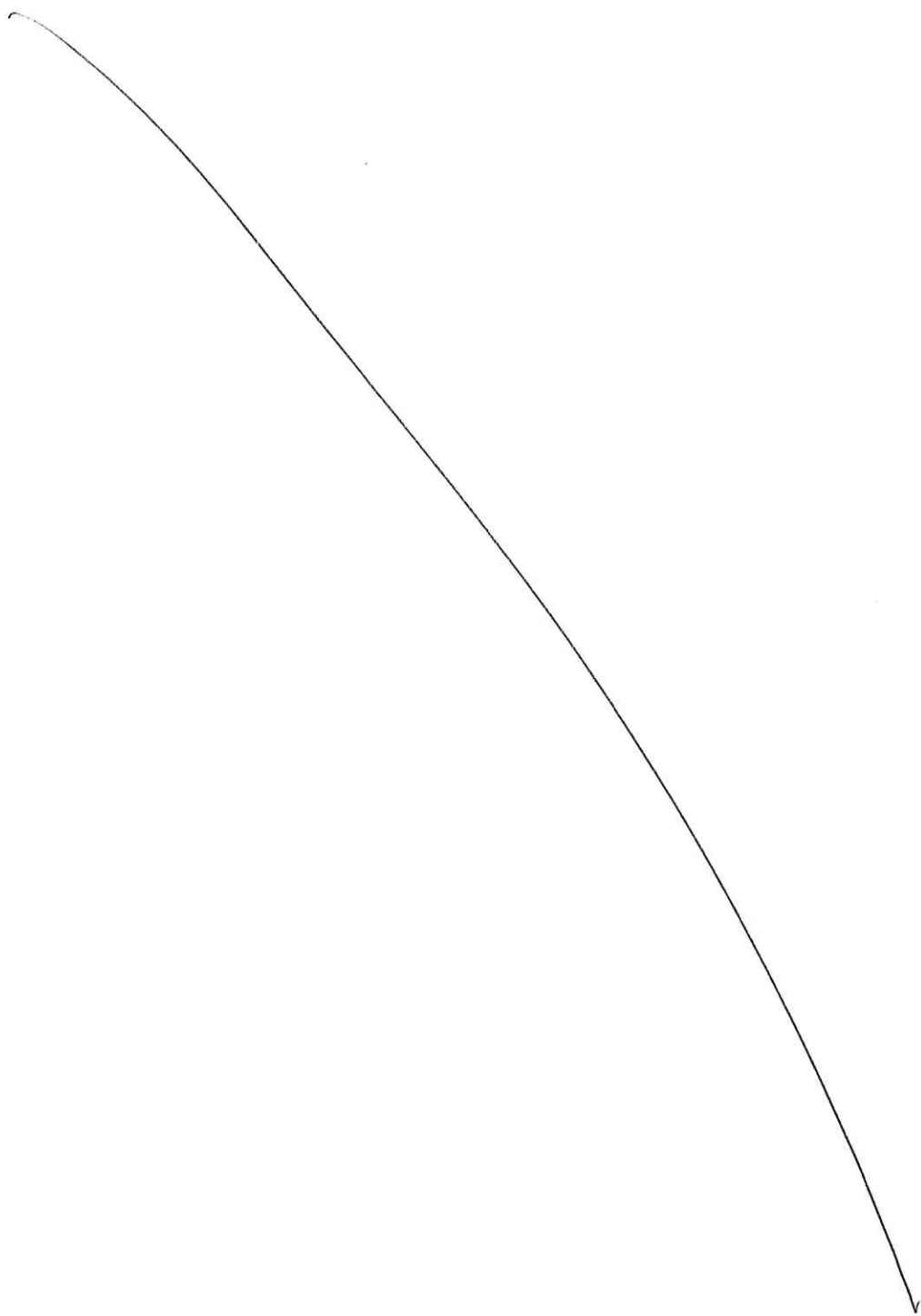
A análise das propostas de preços realizada por este setor técnico, presente nas fls. 1308 e 1309, indicou que a empresa COMAN ENGENHARIA LTDA **apresentou o Insumo FITA ISOLANTE NR 33 - 19MM X 20M, número 33 Scotch ou equivalente (LABOR), cód. 049503, com valores diferentes nos itens 12.8 e 12.10**, a empresa cita na fl. 1357 do recurso interposto pela mesma, que existe uma diferença de R\$ 1,44 entre os itens citados de mesma descrição e código, e também que existem no mercado diversas marcas de fita isolante de mesma característica e que a empresa poderá executar os serviços com mais de uma marca do insumo sem qualquer prejuízo para a obra. De fato, a marca não interfere na entrega do serviço, desde que seja de mesma característica àquela que consta na planilha orçamentária, além disso a própria composição possibilita que sejam utilizados insumos equivalentes.

Entretanto, a análise feita pelo setor técnico leva em consideração o EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, que tem como objeto a reforma da praça de Cavalinhos, no município de João Neiva, e aqui deixo destacado o item 13.14 alínea g, que cita:

13.14. Serão desclassificadas as propostas que:

g) ofertarem preços distintos para o mesmo produto ou serviço.

Este setor técnico ressalta que compete à Comissão Permanente de Licitações (CPL) o julgamento das propostas das empresas, de acordo com as previsões do instrumento editalício desta licitação e que este setor apenas aponta as





observações feitas durante sua análise.

Consta também, na análise feita por este setor técnico, a observação referente as composições de custo PAI-02 e PAI-03, em que a empresa apresentou descrição de material diferente, porém, este setor técnico entende que apenas houve erro de digitação na linha material, não ocorrendo prejuízo para as composições.

F&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

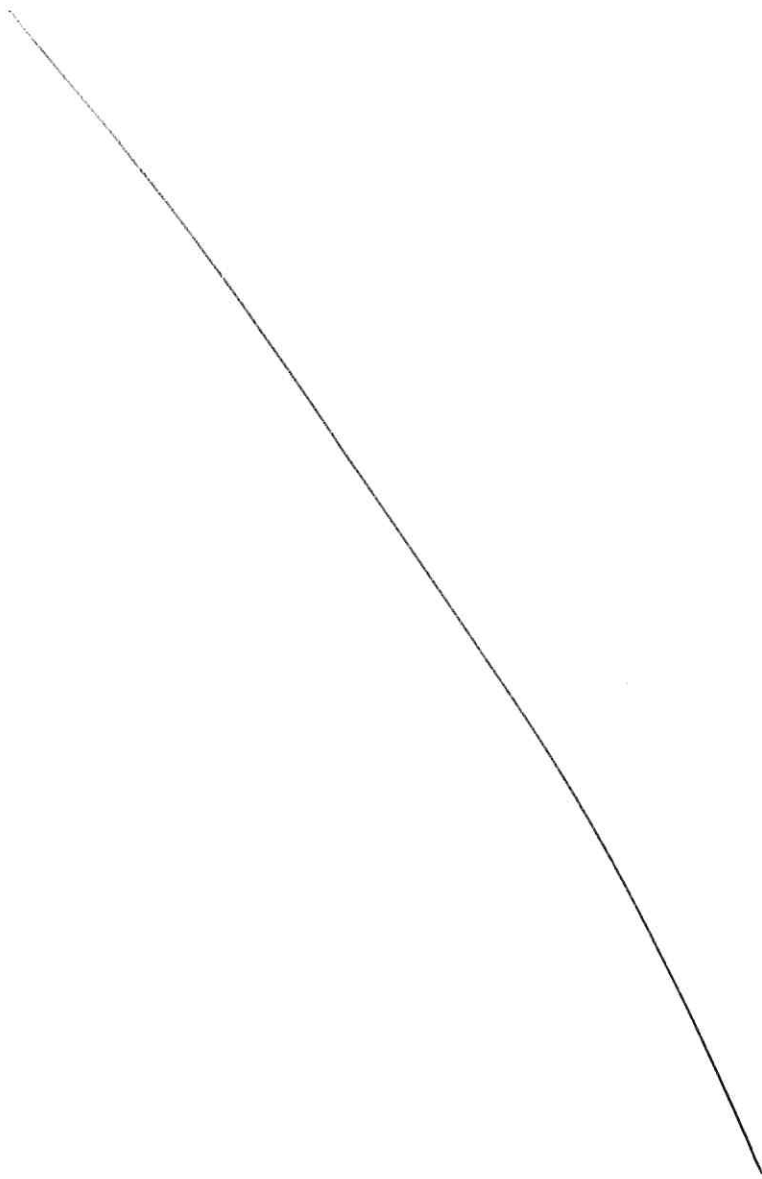
A empresa apresentou recurso (fls. 1387/1395), e considerando que o recurso interposto pela empresa não trata de assunto técnico, este setor não se manifestará, ficando à Comissão Permanente de Licitação a análise do recurso e decisão.

FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa apresentou contrarrazões (fls.1372/1386) ao recurso interposto pela empresa COMAN ENGENHARIA LTDA e seus apontamentos não se referem à assuntos técnicos, além disso apresentou suas composições de preços corrigidas, vale lembrar que **não foi solicitado** pela Comissão Permanente de Licitações nova análise por este setor técnico, portanto, não será feito novas análises destas composições entregues no documento de contrarrazões.

A empresa também apresentou contrarrazões (fls.1396/1409) ao recurso interposto pela empresa F&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e seus apontamentos não se referem à assuntos técnicos, além disso apresentou suas composições de preços corrigidas, vale lembrar que **não foi solicitado** pela Comissão Permanente de Licitações nova análise por este setor técnico, portanto, não será feito novas análises destas composições entregues no documento de contrarrazões.

A empresa FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou também um recurso (fls. 1410/1419), ao qual apresentou apontamentos que não



3

3



1422
/B

se referem à assuntos técnicos portanto este setor não se manifestará.

Tendo em vista que em sua análise das propostas de preços, presente nas fls. 1308 e 1309, este setor técnico remeteu a CPL para que julgasse os apontamentos feitos, portanto cabe a CPL a análise deste recurso.

Segue a análise dos recursos e contrarrazões ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas, após remeter a Comissão Permanente de Licitações (CPL) para providencias.

João Neiva, 18 de março de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JAMILE CAMPOS
Data: 18/03/2024 11:27:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JAMILE CAMPOS
Engenheira Civil
CREA-ES 053966/D
Decreto nº 8123/2021

